



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 044/2023 - DL

A ordenadora de despesas da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE TAMBORIL, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2022 da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE TAMBORIL - CE**, compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 19 de Julho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A presente contratação tem como objetivo a obrigatoriedade do gestor municipal em apresentar as prestações de contas está prevista no **artigo 4º da Lei 4.320/64**. Esse artigo estabelece que a prestação de contas é um ato obrigatório para todos aqueles que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiro, bens e valores públicos. Portanto, o gestor municipal, na qualidade de responsável pela administração dos recursos públicos do município, está legalmente obrigado a prestar contas de sua gestão.



A elaborada em estrito cumprimento às normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, que estabelece as diretrizes para a organização e controle das finanças públicas. Seguimos os princípios fundamentais dessa lei, tais como legalidade, eficiência e transparência, assegurando uma gestão responsável e comprometida com o interesse público.

Além disso, as regulamentações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, como instruções normativas e orientações técnicas, que complementam a Lei 4.320/64, estabelecendo diretrizes específicas e procedimentos a serem seguidos na elaboração e apresentação das prestações de contas.

Regulamentações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará:

Além da Lei 4.320/64, a prestação de contas deverá elaborada em estrita conformidade com as regulamentações estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que visam garantir a adequada gestão dos recursos públicos municipais. Dentre essas regulamentações, destacam-se:

a) Instruções Normativas: Seguimos as orientações e diretrizes estabelecidas pelas instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em especial **Instrução Normativa nº Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, 02/2015, de 29 de outubro de 2015**. Essas instruções normativas estabelecem os procedimentos e critérios para a elaboração e apresentação dos demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais, garantindo a conformidade e a qualidade das informações prestadas.

b) Decisões e Pareceres: Consideramos as decisões e pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que orientam a interpretação e aplicação das normas contábeis e financeiras nos municípios. Todas as recomendações e determinações emitidas foram devidamente analisadas e implementadas, buscando o aprimoramento da gestão pública e o cumprimento das obrigações legais.

Transparência e Publicidade:

Em consonância com os princípios da transparência e publicidade, foram adotadas medidas para garantir a ampla divulgação das informações financeiras e contábeis do município. Cumprimos as obrigações de divulgação estabelecidas na legislação e nos normativos do Tribunal

É importante ressaltar que o cumprimento dessa obrigação legal é fundamental para garantir a transparência, a accountability e a correta utilização dos recursos públicos, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle fiscalizem a gestão pública e avaliem a eficiência e a legalidade dos atos administrativos.

3



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a Prestação de serviços com elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2022 da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE TAMBORIL - CE , compreendendo elaboração de balanço anual da unidades gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio junto a plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

A razão da opção em se contratar a empresa **ASPCONTA ASSESSORIA PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE EIRELI**, CNPJ nº **04.869.362/0001-74**. Foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

TAMBORIL – CE, 30 de Maio de 2023.

Paloma Timbó Araujo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE TAMBORIL